
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 078/2017

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pela Chefe da Assessoria Jurídica, Sra Juliana Gonçalves Pontes, portadora da CI nº MG 8.794.308, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 063.153.146-78 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOCIEDADE DE ADVOGADOS TADAIRO TSUBOUCHI ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.566.422/0001-21, sediada na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 498, sala 805, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-670, neste ato representada por Tadahiro Tsubouchi, inscrito no CPF/MF 661.866.416-00 e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 54.221, doravante denominado **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº. 157/2017, modalidade Inexigibilidade nº. 020/2017, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 8.666/93 em seu inciso II do artigo 25 c/c artigo 13, inciso III e V e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da Sociedade de Advogados Tadahiro Tsubouchi Advocacia e Consultoria envolvendo as áreas de Direito Sanitário, aspectos jurídicos da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhamento de processos judiciais em 1ª e 2ª Instâncias e Tribunais Superiores, bem como de processos administrativos em outras instituições em assuntos pertinentes à matéria contratada, para atender a demanda da Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa.

1.2 As questões levadas a apreciação da **CONTRATADA** deverão ser específicas e diferentes das matérias rotineiras da administração pública, em consonância com a súmula 106 do TCE-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços a serem prestados são:

- a) emissão de pareceres técnicos jurídicos;
- b) participação em reuniões para resolução dos casos;
- c) consultas verbais;
- d) representação do Município em Juízo, incluindo 1ª a 2ª Instâncias, Tribunais Superiores, perante o Ministério Público, Tribunais de Conta e demais instituições;
- e) realização de palestras e cursos de capacitação jurídica para os profissionais desta Assessoria Jurídica e demais áreas sobre temas pertinentes ao objeto do contrato;
- f) além de outras formas que as partes julgarem conveniente para melhor atender os interesses do Município.



2.2. A prestação do serviço poderá estender a outros serviços jurídicos mediante consultas ao **CONTRATANTE**.

2.3. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo profissional Tadahiro Tsubouchi - OAB/MG 54.221, não sendo aceita a sua substituição.

2.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente.

2.5. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou no seu escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O(s) servidor (es) designado(s) Representante da **CONTRATANTE** para o acompanhamento e a fiscalização do contrato será (ão) o (s) gestor(es) de contrato da Assessoria Jurídica do Município

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.2. A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município ou à terceiros

4.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, dentre os quais, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, salvo quando solicitado a prestar serviços ou a representar interesses da administração em outro município, que deverão ser ressarcidos mediante apresentação de demonstrativos e comprovantes.

4.4. A **CONTRATADA** será a fiel depositária de toda a documentação que lhe for confiada, mediante recibo, pelo Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

4.5. A **CONTRATADA** não se pronunciará perante a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Contratante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que o Município de Lagoa Santa for interessado, exceto quando autorizada expressamente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços.

5.2. É responsabilidade da **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos em favor do **CONTRATADA** até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor mensal da contratação dos serviços ora propostos será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
33	02.01.04.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00

8.2 A parte das despesas decorrentes deste contrato que não foram realizadas em 2017 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício futuro.

8.3 Constitui obrigação da **CONTRATADA**, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciárias, não podendo a **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Se a **CONTRATADA** apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não

aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, provocado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

10.1.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADA** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO

13.1. Ocorrendo comprovadamente o desequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, as partes poderão recompor os valores deste contrato, elegendo índice que não prejudique a **CONTRATANTE**:

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

14.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

14.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

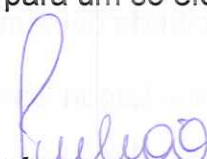
15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 23 de outubro 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
JULIANA GONÇALVES PONTES
CONTRATANTE


SOCIEDADE DE ADVOGADOS TADAIRO TSUBOUCHI ADVOCACIA E
CONSULTORIA
TADAIRO TSUBOUCHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 086.890.946-79

CPF: 034.869.246-30